



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.119

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 24/08/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 71/2021. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a disponibilidade de banheiros químicos em feiras livres no Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 65 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não votado
CX: 26.10
Ordem: 65
nº fol: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 71/2021

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

ASSUNTO:

I
~~Dispõe sobre a Disponibilidade de Banheiros Químicos em Feiras~~
~~Livres no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada - 24/08/2021**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - *Recd. em 09:45 25/08/2021*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Elair Gomes (MDB)



PROJETO DE LEI Nº 71/2021

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE
DE BANHEIROS QUÍMICOS EM FEIRAS
LIVRES NO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova, e seu Presidente, promulga seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para a disponibilidade de banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de Montes Claros.

Parágrafo Único - Entende-se por feira livre toda e qualquer feira que funcione nos logradouros da Cidade de Montes Claros autorizadas pelo Poder Público.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros. 18 de Agosto de 2021.


VEREADOR

ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES

Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE ABRIL DE 2024
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Elair Gomes (MDB)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo disponibilizar banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de Montes Claros. Tal proposta é reivindicada pelos feirantes que acordam muito cedo para montagem de suas barracas, venda de seus produtos e posterior desmonte, o que demanda boa parte do dia.

Preocupado com a dignidade e saúde desses profissionais entendo a proposta de suma importância e também benéfica para a cidade uma vez que promoverá organização e mais higiene às feiras.

Ao permitir que o Poder Público estabeleça as diretrizes contribuo para uma melhor execução do orçamento e serviço público. Neste sentido, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta propositura."

Montes Claros – MG, 18 de Agosto de 2021


ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 71/2021 QUE “Dispõe sobre a disponibilidade de banheiros químicos em feiras livres no Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como objetivo a autorização/permissão para que o Executivo Municipal possa estabelecer diretrizes para disponibilidade de banheiros químicos nas feiras livres do Município.

Primeiramente, as feiras livres já se encontram regulamentadas através da Lei 4.998 de 31/07/2018, sendo que, na referida Lei existe a previsão expressa de regulamentação por parte do Executivo a todos os assuntos pertinentes às feiras livres, inclusive banheiros.

Assim, salvo melhor juízo, resta prejudicada a análise do presente projeto, uma vez que o mesmo não inova no mundo jurídico, posto que a permissão pretendida já está concedida por este Legislativo Municipal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de agosto de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605